LEI N. 442/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AS AÇÕES DA TELEST (Telecomunicações do Espírito Santo S/A) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Canário decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações preferenciais e normativas da TELEST-Telecomunicações do Espírito Santo S/A, que estão em nome da Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES, sendo 33.258 ON e 33.257 PN, perfazendo um total de 66.515 ações (conforme xerox de comprovante em anexo).

ART. 2° - Os recursos oriundos da venda da ações mencionadas no Art. 1°, será utilizado para quitar os débitos junto à TELEST.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Julho de 1996.

JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Julho de 1996.

ROSE ALCÂNTARA DE O. FREITAS
CHEFE DE GABINETE